



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 105/2019

Data: 25 de março de 2019

Ementa: solicita o envio de Ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, na pessoa do Dr. Alessandro Luiz dos Santos, solicitando providências em razão do flagrante descumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2018, extraído do Inquérito Civil nº 0085.18.000761-0, visando a criação de uma unidade do PROCON no Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente através de ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, na pessoa do seu titular, Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Luiz dos Santos, solicitando a tomada das devidas providências em razão do descumprimento por parte da municipalidade do pactuado juntamente ao órgão ministerial em relação à criação de uma unidade do PROCON neste Município.

Referida solicitação surge tendo em vista que em 06 de Agosto de 2018 foi entabulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Município de Marechal Cândido Rondon, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Marcio Andrei Rauber, o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2018, proveniente do Inquérito Civil nº 0085.18.000761-0, através do qual ficou estabelecido que a municipalidade promoveria a implantação de uma unidade do PROCON até o dia 10 de Janeiro de 2019, fixando-se, portanto, um prazo de aproximadamente 5 meses para a realização das medidas necessárias visando o cumprimento do pactuado.

Nada obstante, passados já quase 8 meses, o PROCON de Marechal Cândido Rondon continua sendo uma utopia para a nossa sociedade consumerista, tendo em vista que até o presente momento referido órgão não entrou em funcionamento, desrespeitando-se, pois, o entabulado perante essa 1ª Promotoria de Justiça, em evidente detrimento dos interesses difusos.

O argumento apresentado à imprensa pelo Chefe do Executivo Municipal de forma a justificar o flagrante descumprimento do pacto extrajudicial se deu no sentido de que esta Casa de Leis atrasou a aprovação definitiva do projeto criador da instituição, em razão da apresentação de uma emenda modificativa, posteriormente vetada pelo alcaide e mantido o seu afastamento pelos membros do Legislativo. Entretanto, com a devida vênia, não há como se sustentar estas afirmações.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Isso porque, conforme se denota, o Projeto de Lei visando a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e a instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC foi apresentado para este Poder Legislativo apenas e tão somente no dia 14 de Dezembro de 2018 – ou seja, após 4 meses do pactuado junto ao Ministério Público e há menos de 1 mês do vencimento do prazo fixado, devendo ser considerando ainda que a Câmara Municipal estava prestes a ingressar no período de recesso legislativo, o que era sabido por todos.

Dentro desta Casa de Leis referido projeto, atuado sob o nº 63/2018, teve tramitação célere e prioritária, sendo incluso na ordem do dia já na sessão ordinária subsequente, realizada em 17 de dezembro de 2018, quando houve a apresentação dos pareceres favoráveis por parte das comissões permanentes no mesmo dia, no intervalo regimental da sessão, e, com a permissão dos Vereadores, o projeto entrou em votação ainda naquele encontro, recebendo aprovação unânime.

A segunda votação ocorreu em sessão extraordinária, agendada para o dia 19 de dezembro de 2018, quando foi apresentada por diversos Vereadores uma emenda modificativa ao projeto, visando garantir que o Coordenador/Diretor do PROCON fosse um advogado, regularmente inscrito no conselho de classe, o que foi feito visando uma melhor aplicação do texto legal e cuja apresentação lhes é perfeitamente possível pelas disposições regimentais.

Aprovada a matéria em definitivo, ainda no mesmo dia houve a elaboração do autógrafo pelo Presidente, remetendo-se a matéria para o Executivo Municipal para sanção e publicação.

Entretanto, apenas no dia 07 de janeiro de 2019, ou seja, há 3 dias do vencimento do prazo ajustado, o Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon vetou a emenda apresentada. O veto, atuado sob o nº 01/2019, foi baixado às comissões permanentes, onde recebeu pareceres favoráveis, e foi mantido pelo Plenário logo no início do mês de fevereiro, com o que a proposição foi definitivamente transformada na Lei Municipal nº 5.106/2019 no dia 12 de fevereiro de 2019, sendo publicada no Diário Oficial dois dias após.

É evidente, assim, a negligência do Poder Executivo Municipal em retardar a apresentação do projeto, necessário para a implementação do PROCON em Marechal Cândido Rondon.

Nada justifica a demora de 4 meses entre o ajustamento do TAC e o protocolo do projeto de lei. Muito embora tenha essa Casa de Leis empenhado



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

esforços extremos para que referido projeto fosse aprovado em regime de urgência, é notório que não haveria tempo o suficiente para a discussão da matéria, o que obrigou, inclusive, a uma aprovação do texto sem maiores delongas. Nada justifica, igualmente, o veto à emenda apresentado tão somente 3 dias antes da finalização do prazo estabelecido, e vários dias após a aprovação da emenda em questão. Tudo isso demonstra de maneira cabal a culpa única e exclusiva do Poder Executivo na não instalação do órgão no prazo entabulado.

Entretanto, ainda que superada a discussão acerca da tramitação do projeto, não há como se desconhecer que a Lei Municipal já está publicada há mais de 1 mês e, mesmo assim, não houve até o presente momento a instituição do PROCON, cuja estrutura se limita, atualmente, a existência de um ponto comercial destinado ao mesmo, mas sem qualquer operacionalização. Não se pode, com isso, imputar a culpa pela não instalação do órgão ao Poder Legislativo Municipal que, ao revés do afirmado, agiu de maneira veloz.

Importante ser destacado, no particular, que a criação do referido órgão é medida de extremo interesse da comunidade rondonense e já vem sendo cobrada por esta Casa de Leis desde o ano de 2010, quando, através do Requerimento nº 05/2010, de iniciativa, diga-se de passagem, do atual Vice-Prefeito, que na época atuava como Vereador, Sr. Ilário Hofstaetter, solicitou-se a instalação de uma unidade neste Município. Mencionados pleitos se repetiram nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2017, por intermédio de diversos edis, todos, entretanto, apresentados sem sucesso.

Este Poder Legislativo Municipal, através dos Vereadores que abaixo subscrevem, não pode, nesta toada, permanecer inerte, haja vista que sua função fiscalizatória e de representação dos eleitores locais recomenda a provocação do órgão ministerial, até porque a Cláusula 6ª do TAC prevê penalidade pecuniária em caso de descumprimento do entabulado, sendo prejudicial ao Município de Marechal Cândido Rondon arcar com sanções em decorrência da negligência de seus agentes, estes sim merecedores da imputação de responsabilidade.

Vale frisar, por derradeiro, que a assinatura do TAC por parte do alcaide teve o acompanhamento e a assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Douglas Rodrigo Gauer, o que afasta qualquer argumento de desconhecimento da matéria e de suas implicações legais. Diga-se de passagem, o próprio Chefe do Executivo é advogado atualmente licenciado em razão do cargo que ocupa.

Diante do exposto, requer seja encaminhado o Ofício solicitado, com as presentes razões em anexo e com a apresentação dos cumprimentos destes Vereadores, de forma a solicitar ao Digníssimo Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, atuante na defesa do consumidor, que tome as providências cabíveis, inclusive a judicialização do acordo se for necessário, de modo a forçar o estrito cumprimento do pactuado, bem como a



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

responsabilizar o Chefe do Executivo Municipal pelo flagrante desrespeito ao pacto firmado, o que, conforme dito, fere gravemente interesses coletivos dos cidadãos rondonenses, tão defendidos por esta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 25 de março de 2019.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL

Vereador


ADRIANO JOSÉ COTTICA

Vereador


JOSÉ REINALDO PEDRALI

Vereador


ADRIANO BACKES

Vereador

